

REGISTO OU DEPÓSITO DE VALORES MOBILIÁRIOS

MODELO

33

1	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO DECLARANTE	2	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS	3	ANO	4	CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMICÍLIO FISCAL	5	DADOS DA DECLARAÇÃO
01		02		03		04		05	TIPO DE DECLARAÇÃO PRIMEIRA 1 <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO 2 <input type="checkbox"/>

6	IDENTIFICAÇÃO DO VALOR MOBILIÁRIO								
0 0 0 1	06	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA ENTIDADE EMITENTE		07	CÓDIGO DO VALOR MOBILIÁRIO		08	DESIGNAÇÃO	

RELAÇÃO DOS REGISTOS EFECTUADOS

09	10	11	12	13		14	15	16	17
				DATA DA OPERAÇÃO	NATUREZA DA OPERAÇÃO				
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO INVESTIDOR	PAÍS	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO REPRESENTANTE LEGAL	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO	MÊS	DIA	MERCADO	QUANTIDADES	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO	
1									
2									
3									
4									
5									
6									
...									

6	IDENTIFICAÇÃO DO VALOR MOBILIÁRIO								
0 0 0 2	06	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA ENTIDADE EMITENTE		07	CÓDIGO DO VALOR MOBILIÁRIO		08	DESIGNAÇÃO	

RELAÇÃO DOS REGISTOS EFECTUADOS

09	10	11	12	13		14	15	16	17
				DATA DA OPERAÇÃO	NATUREZA DA OPERAÇÃO				
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO INVESTIDOR	PAÍS	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO REPRESENTANTE LEGAL	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO	MÊS	DIA	MERCADO	QUANTIDADES	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO	
1									
2									
3									
4									
5									
6									
...									

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

Esta declaração é de entrega obrigatória pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários a que se referem os artigos 61º e 99º do Código dos Valores Mobiliários em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 125.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e do artigo 120º-A do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas.

DECLARAÇÃO

Indique:

QUADRO 1 - O número de identificação fiscal da entidade declarante.

QUADRO 2 - O número de identificação fiscal do Técnico Oficial de Contas da entidade declarante.

QUADRO 3 - O ano a que se reporta a declaração.

QUADRO 4 - O código do serviço de finanças da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante.

QUADRO 5 - O tipo de declaração, assinalando com um "X", o campo relativo à PRIMEIRA quando se tratar da primeira declaração do ano a que respeitam os factos, e o campo relativo à SUBSTITUIÇÃO quando se pretender inserir, modificar ou suprimir parte da informação que consta da declaração ou declarações já entregues.

QUADRO 6 - IDENTIFICAÇÃO DO VALOR MOBILIÁRIO (indicar o número de ordem do valor mobiliário no conjunto de valores mobiliários a comunicar):

Campo 06 - Indique o número de identificação fiscal da entidade emitente do valor mobiliário. No caso de se tratar de valores mobiliários emitidos por entidades não residentes, indique o número de identificação fiscal da entidade declarante.

Campo 07 - Indique o código do valor mobiliário segundo a codificação ISIN (Número Internacional de Identificação de Valores Mobiliários) ou 999 999 999 999 para os casos em que não se disponha de código ISIN e se trate de valores mobiliários emitidos por entidades residentes, ou 000 000 000 000 para os casos em que se disponha de código ISIN e se trate de valores mobiliários emitidos por entidades não residentes.

Campo 08 - Indique o código da designação / tipo do valor mobiliário:

- 01 - Obrigações e outros títulos de dívida
- 02 - Acções
- 03 - Títulos de participação
- 04 - Unidades de participação
- 05 - Warrants autónomos
- 06 - Outros valores mobiliários

RELAÇÃO DOS REGISTOS EFECTUADOS

Indique os registos efectuados por cada valor mobiliário anteriormente identificado:

Campo 09 - Indique o número de identificação fiscal do investidor. No caso de se tratar de investidor não residente que apenas obtenha em território português rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo e que não disponha de número de identificação fiscal em Portugal, este deve ser obtido pela entidade que se encontra obrigada a proceder à retenção na fonte (entidade registadora), através de inscrição a efectuar nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 81/2003, de 23 de Abril.

Campo 10 - Indique o código do país de residência do investidor segundo a norma ISO 3166 (International Organization for Standardization).

Campo 11 - Indique o número de identificação fiscal do representante legal do investidor, quando se trate de entidade não residente em território português e a sua nomeação seja obrigatória nos termos da legislação fiscal.

Campo 12 - Indique o número de identificação fiscal do intermediário financeiro, quando se trate de operações intermediadas por instituições de crédito ou sociedades financeiras. No caso de o número de identificação fiscal do investidor corresponder ao de uma entidade intermediária (custodiante) não residente, este campo é de preenchimento obrigatório quando se trate de valores mobiliários que não pertençam à sua carteira, mas a investidores não residentes que não foram identificados na cadeia de intermediários, devendo ser indicado o mesmo número de identificação fiscal indicado no cap. 09.

Campo 13 - Indique a data da operação. **No caso de se tratar de valores mobiliários a data da operação corresponde à data da liquidação sempre que haja lugar a liquidação.**

Campo 14 - Indique a natureza da operação:

- 01 - Subscrição
- 02 - Aquisição
- 03 - Alienação / Resgate
- 04 - Aumento de capital por incorporação de reservas
- 05 - Reembolso
- 06 - Fusão / Cisão
- 07 - Liquidação
- 08 - Outras

Campo 15 - Indique o código do mercado em que a operação foi realizada:

- BL - Em Bolsa
- FB - Fora de Bolsa

Campo 16 - Indique o número de valores mobiliários registados na operação. O número será positivo no caso de se tratar de valores entrados na conta do investidor. O número será negativo no caso de se tratar de valores saídos da conta do investidor.

Campo 17 - Indique para cada investidor o número de valores mobiliários em saldo (posição) em 31 de Dezembro do ano a que se reporta a declaração, que deve ser sempre indicado independentemente de se terem verificado no ano em causa operações para determinado investidor. O preenchimento deste campo é efectuado sem preenchimento dos campos 13 a 16.